



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**PORTARIA Nº 073
DE 05 DE ABRIL DE 2022**

“Cria e nomeia membros da comissão de avaliação e perícia da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º- *Criar a Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura do Município de Malhador/SE, e designar o servidor **WILSON MOTA NETO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, Engenheiro Civil e Secretário e Infraestrutura, Transporte e Trânsito, portador do CREA 2717127151, portador do RG nº 24446351 e CPF nº 062.352.725-10, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa, nº 54, Centro, Malhador/SE, para a Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de presidente desta Comissão, a servidora **WESLLA TAISLLANY ANDRADE DE SANTANA FRANÇA**, secretária adjunta do gabinete, decreto nº 18/2021, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 216.8647-5 SSP/SE e CPF nº 028.759.395-99, residente e domiciliada à Rua Laranjeiras, nº 89, Centro, Malhador/Se, na qualidade de secretária e **JOSÉ EDIVALDO DE JESUS**, funcionário público da Prefeitura Municipal, na função de agente administrativo, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 555629 SSP/SE e CPF nº 575.302.975-20, residente e domiciliado à Rua Germano Menezes, nº 31, Centro Malhador/Se na qualidade de secretário.*

Parágrafo Único – *Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro José Edivaldo de Jesus.*

Art. 2º- *A Comissão poderá, através do seu presidente, requisitar servidores desta prefeitura para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que julgar necessário.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art.3º- *As atividades da Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura do Município de Malhador/SE, reger-se-ão pela Legislação Correlata em vigor, não cabendo aos seus membros qualquer tipo de remuneração adicional.*

Art.4º- *A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Malhador/SE, 05 de abril de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal